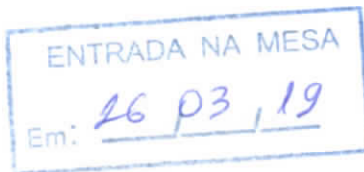




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



## EMENDA Nº. 001-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 060/2018 -

**Art. 1º.** A ementa do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Altera a Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, que “Consolida as normas referentes ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN e ao Fundo Municipal da Juventude - FUMJUV/RN de Ribeirão das Neves e dá outras providências”*

**Art. 2º.** O *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, o art. 6º-A, seus incisos e parágrafos, com a seguinte redação:”*

**Art. 3º.** O § 1º do art. 6º-A a ser acrescentando pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 060/2018 à Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. ...*

*“Art. 6º-A. ...*

*...*

*§ 1º. Os membros supramencionados têm função executiva, administrativa e financeira, ficando os demais membros do Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN responsáveis pelas atividades de fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN e sua consequente aplicação”.*

**Art. 4º.** O § 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 3.848, de 18 de dezembro de 2017, a ser alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 060/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. ...*

*“Art. 7º. ...*

*...*

*§ 5º. O Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN será gerido pelo Comitê Gestor, que será seu*



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

*órgão executor, sujeitando-se à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Municipal da Juventude - CMJ/RN, sendo a Superintendência de Contadoria Geral vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda, responsável contábil do Fundo Municipal da Juventude de Ribeirão das Neves - FUMJUV/RN".*

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2019.

**DELMÁRIO GIL VIANA**

Vereador  
Presidente da CPLJR

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereador  
Membro da CPLJR

**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador  
Vice-Presidente da CPLJR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

EMENDA Nº. 001-C/2019


- Referente ao Projeto de Lei nº. 060/2018 -


A presente emenda legislativa visa corrigir pequenos erros verificados no tocante à técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto de Lei nº. 060/2018, a fim de garantir precisão e clareza ao texto proposto.


É de se registrar que as modificações ora propostas não atingem o mérito do Projeto de Lei nº 060/2018.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 21 de março de 2019.

  
**DELMÁRIO GIL VIANA**  
Vereador  
Presidente da CPLJR

  
**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereador  
Membro da CPLJR

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador  
Vice-Presidente da CPLJR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 26/MAR/2019 10h26 000000190